



LEI Nº 6.645, DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS DE CUNHO SEXUAL, APOLOGIA À IDEOLOGIA DE GÊNERO, EXIBIÇÃO DE CENAS ERÓTICAS, PORNOGRÁFICAS, INCITAÇÃO AO CRIME, INCENTIVO AO USO DE ÁLCOOL, TABACO, USO DE ENTORPECENTES E AFINS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, uso de entorpecentes e afins no Município de Cariacica.

Art. 2º É defeso, também, a frequência de crianças e adolescentes nas Paradas do Orgulho LGBTQIA+, nas marchas pela liberação ao uso de entorpecentes e afins, bem como nos desfiles carnavalescos durante a noite e madrugada, desde que estejam acompanhadas dos seus Pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os eventos descritos no artigo 2º desta Lei somente poderão ter presença de crianças e adolescentes com o parecer do Ministério Público do

PROC. ELETRÔNICO: 23230/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 3300330032003700300024003A00540052001100. Documento assinado digitalmente por AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR em 19/06/2024 às 16:43:52. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2009, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Município de Cariacica, da Vara da Infância e Juventude, autorização do Poder Judiciário e presença expressamente dos Pais ou responsáveis.

Art. 3º A obrigação do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos realizadores, promotores e idealizadores do evento, tanto quanto dos patrocinadores, pais ou dos responsáveis legais pela criança ou adolescente.

Parágrafo único. Os eventos citados no artigo 2º desta Lei deverão estar em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e artigo 74 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 19 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal





| | | | |
|------------------------|--------------------------|--------------|--------------|
| Técnico de Enfermagem | 20 + cadastro de reserva | 40h/semanais | R\$ 2.100,00 |
| Técnico em Saúde Bucal | 01 + cadastro de reserva | 40h/semanais | R\$ 2.100,00 |

LEI Nº 6.645, DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS DE CUNHO SEXUAL, APOLOGIA À IDEOLOGIA DE GÊNERO, EXIBIÇÃO DE CENAS ERÓTICAS, PORNOGRÁFICAS, INCITAÇÃO AO CRIME, INCENTIVO AO USO DE ÁLCOOL, TABACO, USO DE ENTORPECENTES E AFINS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, uso de entorpecentes e afins no Município de Cariacica.

Art. 2º É defeso, também, a frequência de crianças e adolescentes nas Paradas do Orgulho LGBTQIA+, nas marchas pela liberação ao uso de entorpecentes e afins, bem como nos desfiles carnavalescos durante a noite e madrugada, desde que estejam acompanhadas dos seus Pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os eventos descritos no artigo 2º desta Lei somente poderão ter presença de crianças e adolescentes com o parecer do Ministério Público do Município de Cariacica, da Vara da Infância e Juventude, autorização do Poder Judiciário e presença expressamente dos Pais ou responsáveis.

Art. 3º A obrigação do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos realizadores, promotores e idealizadores do evento, tanto quanto dos patrocinadores, pais ou dos responsáveis legais pela criança ou adolescente.

Parágrafo único. Os eventos citados no artigo 2º desta Lei deverão estar em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e artigo 74 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 19 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 137, DE 18 DE JUNHO DE 2024

APROVA O DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO NO BAIRRO IBIAPABA, NESTE MUNICÍPIO E APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO "LOTEAMENTO VISTA DO UNIVERSO", A REQUERIMENTO DE ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA, JOSÉ EDILSON MENDONÇA, MARILZA MENDONÇA RIBEIRO E ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES MENDONÇA, REPRESENTADOS POR IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município

de Cariacica; e CONSIDERANDO o que consta no processo protocolado sob número 21088/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano de área 415.283,66 m² (quatrocentos e quinze mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), situado no bairro Ibiapaba, deste município, de propriedade de ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA, JOSÉ EDILSON MENDONÇA, MARILZA MENDONÇA RIBEIRO e ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES MENDONÇA, representados por IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.060.640/0001-05, confrontando-se pela FRENTE com Rodovia Paulo Nascimento – ES-080 em 15 (quinze) segmentos, totalizando 205,08m (duzentos e cinco metros e oito centímetros); pelo LADO DIREITO com José Claudino em 20 (vinte) segmentos, totalizando 464,08m (quatrocentos e sessenta e quatro metros e oito centímetros), com Rodrigo Santos de Lima em 04 (quatro) segmentos, totalizando 88,68m (oitenta e oito metros e sessenta e oito centímetros), com Márcia Guimarães do Espírito Santo em 09 (nove) segmentos, totalizando 469,13m (quatrocentos e sessenta e nove metros e treze centímetros) e com Braz Costalonga Neto em 06 (seis) segmentos, totalizando 271,50m (duzentos e setenta e um metros e cinquenta centímetros); pelos FUNDOS com Rita Julio do Nascimento em 10 (dez) segmentos, totalizando 504,99m (quinhentos e quatro metros e noventa e nove centímetros), com José Guilherme Riberio em 08 (oito) segmentos, totalizando 275,01m (duzentos e setenta e cinco metros e um centímetro), com Ilesir Leal da Silva em 04 (quatro) segmentos, totalizando 198,66m (cento e noventa e oito metros e sessenta e seis centímetros), com Valdeci Cardoso em 04 (quatro) segmentos, totalizando 133,48m (cento e trinta e três metros e quarenta e oito centímetros), com Rua João Carlos Pereira Filho em 01 (um) segmento, totalizando 13,00m (treze metros), com José Maria Rodrigues Muniz em 02 (dois) segmentos, totalizando 31,81m (trinta e um metros e oitenta e um centímetros), com Rua E em 01 (um) segmento, totalizando 12,45m (doze metros e quarenta e cinco centímetros) e com Luciene Pereira Rodrigues Reis em 03 (três) segmentos, totalizando 25,77m (vinte e cinco metros e setenta e sete centímetros); pelo LADO ESQUERDO com Sebastião Loiola Ribeiro em 01 (um) segmento, totalizando 11,83m (onze metros e oitenta e três centímetros), com Pedro Pereira em 01 (um) segmento, totalizando 11,81m (onze metros e oitenta e um centímetros), com Benedito Christo em 01 (um) segmento, totalizando 11,81m (onze metros e oitenta e um centímetros), com Aldo José Barbosa em 02 (dois) segmentos, totalizando 11,81m (onze metros e oitenta e um centímetros), com Marcelo Silva Teixeira em 01 (um) segmento, totalizando 11,81m (onze metros e oitenta e um centímetros), com Natalina Schmidel Belo em 01 (um) segmento, totalizando 23,96m (vinte e três metros e noventa e seis centímetros), com Rua José Machado em 01 (um) segmento, totalizando 11,71m (onze metros e setenta e um centímetros), com Euzeni Sant Ana Felix em 02 (dois) segmentos, totalizando 38,80m (trinta e oito metros e oitenta centímetros), com Joaquim Correa da Silva em 01 (um) segmento, totalizando 11,95m (onze metros e noventa e cinco centímetros), com Marco Antonio Napoleão em 01 (um) segmento, totalizando 12,22m (doze metros e vinte e dois centímetros), com João Tadeu Silva de Paula em 01 (um) segmento, totalizando 11,83m (onze metros e oitenta e três centímetros), com Marcia Augusta Broedel Calote em 01 (um) segmento, totalizando 23,72m (vinte e três metros e setenta e dois centímetros), com Edith Lichtenheld Schmittel em 02 (dois) segmentos,

